PROJETO DE LEI Nº 028, DE 24 DE ABRIL DE 2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE 02 (DOIS) SERVENTES DE ESCOLA, E DE 01 (UM) PROFESSOR PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – MODALIDADE SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da Lei Orgânica em vigor:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, **pelo prazo de até 08 (oito) meses**, 02 (dois) serventes de escola - interior, com um salário mensal de R$ 768,81 (Setecentos e sessenta e oito reais, oitenta e um centavos), mais insalubridade no valor de R$ 187,40 (cento e oitenta e sete reais, quarenta centavos), carga horária de 30 horas semanais, e de 01 (um) professor para Educação de jovens e adultos – modalidade séries iniciais do ensino fundamental - interior, com um salário mensal de R$ 1.580,84 (um mil, quinhentos e oitenta reais, oitenta e quatro centavos), carga horária de 25 horas semanais.

Parágrafo Único. Os contratados com fundamento na presente Lei, contribuirão para o regime geral da previdência social.

Art. 2º. O contrato previsto na presente Lei poderá ser imediatamente rescindido, sem que tal fato implique em qualquer indenização aos contratados, salvo os dias trabalhados.

Art. 3º. O profissional contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições ou encargos não previstos no Plano de carreira do magistério.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0800 – Secretaria Municipal de Educação
2019 – Administração de Pessoal e Encargos
319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Civil

Parágrafo Único. O impacto orçamentário financeiro integra esta Lei – Anexo I.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal.

Este Projeto foi Examinado e aprovado p/ esta Ass. Jurídica.

João Antônio Dias Avila
OAB/RS 91.881

OF. GP. Nº 110/2017

São Jerônimo, 24 de abril de 2017

Exma. Sr. ª
Elisa Mara Rocke de Souza
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores
São Jerônimo – RS

Prezada Senhora:

1. O Poder Executivo encaminha, em anexo, o Projeto de Lei nº 28/2017, o qual dispõe sobre a contratação emergencial de 02 (dois) serventes de escola e de 01 (um) professor para Educação de jovens e adultos – modalidade séries iniciais do ensino fundamental.

2. A Contratação dos Professores justifica-se pelo seguinte: 02 (dois) serventes de escola - interior, para atender as necessidades da EMEF. Engenheiro José Maria de Carvalho e EMEF. Minuano, em razão da implementação do Programa Novo Mais Educação, e por não haver candidatos aprovados no banco do último concurso público vigente, e de 01 (um) professor para Educação de jovens e adultos – modalidade séries iniciais do ensino fundamental - interior, para atender as necessidades da EMEF Coronel Soares de Carvalho, e por não haver candidatos aprovados no banco do último concurso público municipal vigente.

3. Como é de seu conhecimento a atual administração tem como norma de conduta evitar a contratação emergencial, e o faz somente em casos excepcionais, como é o caso, diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara analise aprove o presente Projeto em **regime de urgência**.

4. Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal.